



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO**CONTRATO Nº. 16/2023**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A EMPRESA AILLEZ SOLUÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 23.1.000000532-8)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AILLEZ SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.243.365/0001-57, sediada na Rua Marte, nº. 34 - Bairro Loteamento Joaфра, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor André Ferreira do Nascimento Moura, portador da Carteira de Identidade nº. 11000708, SSP/AC e do CPF n.º 005.499.652-03, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Split nos setores, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.
- 1.3. Não será admitida à pessoa jurídica CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a organização do acervo documental, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Execução indireta através do regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split - 9.000 BTUs (novo), com o fornecimento de todo o material necessário usado na instalação.	Serviço	02	400,00	800,00
2	Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split - 12.000 BTUs (novo), com o fornecimento de todo o material necessário usado na instalação.	Serviço	07	430,00	3.010,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split - 18.000 BTUs (novo), com o fornecimento de todo o material necessário usado na instalação.	Serviço	01	600,00	600,00

4	Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split - 22.000 BTUs (novo), com o fornecimento de todo o material necessário usado na instalação.	Serviço	04	650,00	2.600,00
5	Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split - 30.000 BTUs (novo), com o fornecimento de todo o material necessário usado na instalação.	Serviço	01	800,00	800,00
6	Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split - 60.000 BTUs (novo), com o fornecimento de todo o material necessário usado na instalação.	Serviço	04	1.100,00	4.400,00
7	Serviço de desinstalação de ar condicionado tipo Split - 9.000 BTUs.	Serviço	02	140,00	280,00
8	Serviço de desinstalação de ar condicionado tipo Split - 12.000 BTUs.	Serviço	07	130,00	910,00
9	Serviço de desinstalação de ar condicionado tipo Split - 18.000 BTUs.	Serviço	01	150,00	150,00
10	Serviço de desinstalação de ar condicionado tipo Split - 22.000 BTUs.	Serviço	04	150,00	600,00
11	Serviço de desinstalação de ar condicionado tipo Split - 30.000 BTUs.	Serviço	01	150,00	150,00
12	Serviço de desinstalação de ar condicionado tipo Split - 60.000 BTUs.	Serviço	04	250,00	1.000,00
Valor Total R\$					15.300,00

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme obrigações constantes do item 23 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Conforme obrigações constantes do item 22 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa jurídica CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.2. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.3. A pessoa jurídica CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.4. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.5. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.5.1. A pessoa jurídica CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.6. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.6.1. À pessoa jurídica CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.6.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.7. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.7.1. A notificação não eximirá a pessoa jurídica CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.7.2. A pessoa jurídica CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.8. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa jurídica CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa jurídica CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa jurídica CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa jurídica CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 07 de junho de 2023.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

André Ferreira do Nascimento Moura
AILLEZ SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____2 –
CPF/MF Nº. _____

Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Davalos, Presidência do CRM-AC**, em 07/06/2023, às 12:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ferreira do Nascimento Moura, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 14:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229050** e o código CRC **8ABD4B9A**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://cramac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000000532-8 | data de inclusão: 07/06/2023

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 3 por [neilson.bogoevich](#) em 07/06/2023 12:26:55.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP**

PROCESSO Nº 102.2023.021

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - CREFITO-9 comunica o Resultado do Julgamento e Homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2023 SRP. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, de gênero alimentício, copa e cozinha, higiene e limpeza, entre outros descartáveis, para o CREFITO-9, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos. Certame Adjudicado e Homologado aos seguintes fornecedores: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 03.401.442/0001-38 - Item 1 - Total do Fornecedor: R\$ 2.070,00; FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ 33.905.874/0001-47 - Item - Total do Fornecedor: R\$ 665,00; BIDDING COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 41.912.094/0001-52 - Itens 3, 13 e 59 - Total do Fornecedor: R\$ 2.594,20; NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 28.072.565/0001-01 - Itens 4 e 29 - Total do Fornecedor: R\$ R\$ 1.935,40; ACK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 46.272.763/0001-92 - Item 5 - Total do Fornecedor: 1.485,00; MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 12.811.487/0001-71 - Itens 7, 12, 20, 21, 25, 26, 28, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 57, 60 e 61 Total do Fornecedor: 4.083,69; P. R. EMBALAGENS LTDA, CNPJ : 07.043.802/0001-28 - Itens 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 30 Total do Fornecedor: 2.456,97; TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ : 09.644.019/0001-45 - Itens 32, 33, 34 e 35 Total do Fornecedor: 3.642,00; TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI, CNPJ : 27619368/0001-99 - Itens 46, 47 e 48 Total do Fornecedor: R\$ 2.072,65; Valor Global da Ata: R\$ R\$ 21.004,91. Informações Complementares: www.crefito9.org.br; www.comprasnet.gov.br - UASG 926395. Esta publicação equivale à publicação da Ata de Registro de Preços.

ADRIANO MODESTO CÂNCIO
Pregoeiro**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2023**

O Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 3.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 6.965/81, com fundamento no artigo 23, § 1º, do Decreto nº 70235/72, INTIMA a empresa abaixo para tomar conhecimento da Notificação de Intimação da Decisão, para apresentar recurso escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficando ciente que a intimação dar-se-á efetivada 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente (art 23, § 2º, III, do Decreto nº 70235/72) e art. 14, § 4º, I a III do Código de Processo Disciplinar do CFFa: empresa: SUEH LOREN VIEIRA - FONOAUDIOLOGIA, decisão: PAF 007/20222-A.

Curitiba, 22 de junho de 2023
CELSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023**

Processo Nº 23.1.000000532-8

Partes: AILLEZ SOLUÇÕES LTDA CNPJ nº 37.243.365/0001-57, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Objeto: Prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Split nos setores.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 07/06/2023 ao dia 31/12/2023.

Perfazendo valor global de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada André Ferreira do Nascimento Moura. Data da Assinatura: 7 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Lote Global, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial armada 12x36, no âmbito do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, nos termos do Edital e seus anexos. A reunião realizar-se-á no dia 07 de junho do corrente ano, às 10h00, no Portal ComprasNet. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no site <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao> e no Portal ComprasNet. O certame será regido pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019 e demais normas que regem a espécie.

Maceió, 23 de junho de 2023.
DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Pregoeiro**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 1/2022-CRMAP**

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 013/2022 - CRM/AP, referente ao Concorrência Eletrônico nº 001/2022 e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, HOMOLOGO todos os atos administrativos praticados pela Agente de contratação para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação da empresa: SANTA RITA ENGENHEIRA LTDA, CNPJ: 83.308.593/0001-85 que arrematou item I no valor global de R\$ 7.340.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta reais).

Macapá-AP, 23 de junho de 2023.
EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
Conselheiro Presidente-CRM/AP**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 1/2022-CRMAP**

Ref: Processo nº 013/2022 CRM/AP

Levamos ao conhecimento dos interessados que a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 001/2022 em epígrafe, foi adjudicado em favor da empresa: SANTA RITA ENGENHEIRA LTDA, CNPJ: 83.308.593/0001-85, que arrematou o item I no valor global de R\$ 7.340.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta reais).

Macapá-AP, 23 de junho de 2023.
SHEILA SEMONI SOUZA
Agente de Contratação - CRM/AP**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: BOUGAINVILLE PAISAGISMO LTDA. OBJETO: prestação de serviços comuns especializados, sob demanda, de poda e destoca das árvores de diversas espécies de pequeno, médio e grande porte, incluindo a retirada/remoção dos galhos/troncos gerados do corte, remoção de toda e qualquer vegetação, entulho e lixo existentes nos terrenos, com destinação do material remanescente da operação, em local apropriado de acordo com as legislações vigentes. VALOR TOTAL: R\$47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais). DISPENSA BASE LEGAL: 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Homologada em 20/06/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.011- Manutenção e Conservação de Imóveis. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 20.06.2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia torna público para conhecimento dos interessados que realizará no próximo dia 11/07/2023 às 10:00h, em Sessão pública através do sistema COMPRAS.GOV, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, destinado ao Registro de preços para eventual aquisição de materiais descartáveis, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no www.comprasnet.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.168" e também no endereço <http://www.cremeb.org.br> - Portal da Transparência-licitações. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone 71-3339-2833, no horário comercial.

Salvador- BA, 23 de junho de 2023
ANDERSON CABRAL
Pregoeiro**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Confeção de Pastas de Lona e de Canetas para eventos, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital à disposição no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Data de cadastro: Do dia 27/06/2023 ao dia 07/07/2023 até às 14:00h. Data de abertura do pregão dia 07/07/2023 às 14:01h (Horário de Brasília).

MARIO AUGUSTO VASCONCELOS TEIXEIRA
Pregoeiro**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com base no inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o processo de licitação nº 091/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, e ADJUDICA o objeto "Gestão de Atendimento Virtual via WhatsApp Business API" a vencedora HIPERFLOW SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 22.635.648/0001-77, tendo está atendido às condições do instrumento convocatório.

Porto Alegre, 22 de junho de 2023.
CARLOS ORLANDO SPARTA DE SOUZA**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Processo Pregão Presencial 24/2019.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMERIO; CONTRATADA: MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.134.268/0001-68; OBJETO: Fornecimento de mão-de-obra para postos de trabalho de serviços gerais, sendo dois postos na sede em Porto Velho e um posto na Delegacia de Medicina de Ji-Paraná; Valor: 133.127,03 (cento e trinta e três mil cento e vinte sete reais e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.037 limpeza e conservação: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações; FORO: Porto Velho-RO;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Pregão, CONTRATANTE: CRM-SC; CONTRATADO: FRANCISCO MONTEIRO DE QUADROS; CNPJ 40.564.147/0001-29 CONTRATO nº 005/2023; OBJETO: Aquisição de relógios de ponto e 1 bateria, bem como a instalação e configuração dos equipamentos; VALOR TOTAL R\$ 3.790,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.2.44.90 .52.003; Vigência: 12 meses; EMPENHO nº 513 de 23.06.2023; FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.666/93; FORO: Florianópolis-SC; DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO

CITAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - DR. LUIZ JOSE DE ALMEIDA FAYAD - CRM/SC 1162

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante artigo 41, inciso V do Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina, TORNA PÚBLICA, a CITAÇÃO DO LUIZ JOSE DE ALMEIDA FAYAD - CRM/SC 1162, para, em cumprimento ao que determina o art. 43 do Código de Processo Ético Profissional para os Conselhos de Medicina, e de acordo com a impossibilidade da entrega do Ofício CRMSC Nº 3.302/2023, constante nos autos para apresentar DEFESA PRÉVIA no Processo Ético-Profissional 008/23 - CRM/SC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, foi expedido o referido edital.

Florianópolis, 26 de junho de 2023.
EDUARDO PORTO RIBEIRO
Presidente da CRM-SC